



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 818:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 45 938:

Dissolve a Junta de Freguesia de Gondomar, do concelho de Guimarães, e estabelece o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto n.º 45 939:

Autoriza a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos a promover a instalação de armazéns destinados a produtos que lhe sejam afectos, com o objectivo de assegurar a regularidade do abastecimento público e de garantir o justo preço dos mesmos produtos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 45 940:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato da empreitada de obras de reparação e beneficiação numa parte do aquartelamento da Guarda Nacional Republicana das Janelas Verdes para a sua adaptação aos serviços de medicina e cirurgia, com a execução de trabalhos a mais e imprevistos na referida empreitada.

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças» 5 000 000\$00

Presidência do Conselho, 24 de Setembro de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 45 938

Em inquérito a que se procedeu aos actos da Junta de Freguesia de Gondomar, do concelho de Guimarães, verificou-se que a respectiva gerência tem sido nociva aos interesses da autarquia, apurando-se, entre outras, as seguintes irregularidades imputadas aos respectivos membros, com excepção do vogal efectivo Manuel Nogueira:

- Utilização, para fins particulares, de bens do domínio público paroquial;
- Alienação de bens paroquiais com preterição das formalidades que a lei prescreve.

Tendo em vista a informação prestada pelo Governo Civil de Braga e o disposto nos artigos 378.º, n.º 1.º, e 381.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de Gondomar, do concelho de Guimarães, e estabelecido o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Decreto n.º 45 939

Conforme dispõe o Decreto n.º 30 270, de 12 de Janeiro de 1940, compete à Comissão Reguladora dos Produtos

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 818

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Imóveis — Outras instalações» 5 000 000\$00

Químicos e Farmacêuticos assegurar a regularidade na distribuição das matérias-primas e dos produtos que lhe estão affectos, garantindo o conveniente abastecimento das actividades que os utilizam.

Verifica-se, porém, que tanto as disposições daquele diploma como as do Decreto n.º 38 909, de 12 de Setembro de 1952, que ampliou a função reguladora do organismo, são omissas quanto à criação dos meios de armazenagem que, no caso de certos produtos como os fertilizantes e o sal, podem ser de grande utilidade para a regularização do abastecimento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos a promover a instalação de armazéns destinados a produtos que lhe estejam affectos, com o objectivo de assegurar a regularidade do abastecimento público e de garantir o justo preço daqueles produtos.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos poderá adquirir terrenos, construir, comprar ou arrendar imóveis e custear as despesas de manutenção e funcionamento de armazéns, quer por força das receitas próprias, quer de outras verbas que sejam postas à sua disposição para tal fim, devendo observar-se, no caso de arrendamento, o disposto no § 2.º do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Art. 3.º A Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, quando o julgar conveniente, poderá confiar a exploração dos armazéns que possua a organismos corporativos, celebrando com eles os necessários contratos.

Art. 4.º Mediante proposta fundamentada, o Secretário de Estado do Comércio poderá autorizar a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos a conceder empréstimos a organismos corporativos que se proponham construir armazéns destinados aos produtos sujeitos à disciplina daquele organismo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de

Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Luís Maria Teixeira Pinto — Armando Ramos de Paula Coelho.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 45 940

Considerando que foi adjudicada a Anselmo Costa a execução de trabalhos a mais e imprevistos na empreitada de obras de reparação e beneficiação numa parte do aquartelamento da Guarda Nacional Republicana das Janelas Verdes para a sua adaptação aos serviços de medicina e cirurgia, a que se refere o contrato n.º 71 281/118;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, está fixado o prazo até 30 de Junho de 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato n.º 71 281/118 com Anselmo Costa para a execução de trabalhos a mais e imprevistos na empreitada de obras de reparação e beneficiação numa parte do aquartelamento da Guarda Nacional Republicana das Janelas Verdes para a sua adaptação aos serviços de medicina e cirurgia, pela importância de 673 494\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato adicional, mais de 350 000\$ no corrente ano e 323 494\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.